



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antonio Amaro Bezerra”

## LEI MUNICIPAL Nº 1.153/2021

*Dispõe sobre o dever de inserção do símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA), nas placas de atendimento prioritário e nas vagas preferenciais de estacionamentos públicos ou privados de acesso ao público, institui a Carteira de identificação do autista (CIA) e dá outras providências.*

O Presidente da Câmara Municipal de Abreu e Lima faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica estabelecido, no Município de Abreu e Lima, o atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados de acesso ao público às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), conhecido também por autismo.

**Parágrafo único:** Para os fins desta Lei, são considerados estabelecimentos privados os supermercados, os bancos, as lotéricas, as farmácias, os bares, os restaurantes, as lojas comerciais, instituições de ensino, hospitais e demais estabelecimentos de uso público.

**Art. 2º** - Os estabelecimentos públicos e privados que disponibilizam atendimento prioritário devem inserir nas placas que sinalizam esse tipo de atendimento a “fita quebra-cabeça”, símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

§ 1º - Os estacionamentos públicos e privados de acesso ao público sediados no município deverão afixar nas placas indicativas de vagas preferenciais, o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA) associado à palavra “Autismo”.

§ 2º - Onde a placa de atendimento prioritário somente com palavras, sem os símbolos, será incluída também a palavra “Autismo”.

**Art. 3º** – O poder público fornecerá Carteira de Identificação do Autista (CIA) de prioridade às pessoas com autismo, para fins de comprovação do direito previsto no artigo 1º.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antonio Amaro Bezerra”

§ 1º - A pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito à assistência social.

§ 2º - Carteira de Identificação do Autista (CIA) será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmando diagnóstico com a respectiva doença cadastrada no catálogo internacional de doenças, bem como os demais documentos exigidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social a serem definidos por regulamento do Poder Executivo Municipal.

§ 3º - A Carteira de Identificação do Autista (CIA) terá validade de 3 (três) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número sem qualquer custo.

§ 4º - Verificada a regularidade da documentação recebida, a Secretaria Municipal de Assistência Social a Carteira de Identificação do Autista (CIA) no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 5º - Em caso de necessidade de emissão de segunda via da Carteira de Identificação do Autista (CIA), o solicitante arcará com os custos da sua emissão.

**Art. 4º** – O descumprimento do disposto nesta Lei em relação ao artigo 1º e ao artigo 2º sujeita o responsável legal pelo estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

- I – advertência por escrito na primeira autuação, pela autoridade competente;
- II – multa de 5 (cinco) salários mínimos em caso de reincidência;
- III – multa de 10 (dez) salários mínimos em caso de nova reincidência;

**Parágrafo único:** Os recursos oriundos da arrecadação das multas devem ser recolhidos em favor do Fundo Municipal de Assistência Social.

**Art. 5º** – Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação.

**Art. 6º** – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 7º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e as exigências trazidas por esta lei deverão ser cumpridas em até 60 (sessenta) dias após sua entrada em Vigor.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antonio Amaro Bezerra”

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Abreu e Lima,  
Em 12 de Maio de 2021.

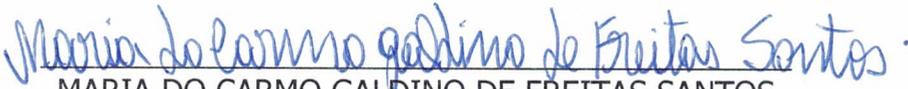


---

CICERO ZEFERINO DE ANDRADE  
Presidente

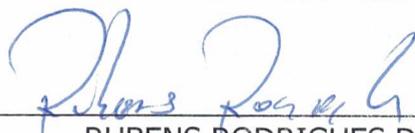
---

JAIRO FERREIRA DOMINGOS  
1º Vice-Presidente



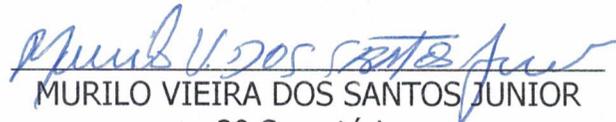
---

MARIA DO CARMO GALDINO DE FREITAS SANTOS  
2º Vice-Presidente



---

RUBENS RODRIGUES DA S. JUNIOR  
1º Secretário



---

MURILO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR  
2º Secretário